



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 775, de 06 de Abril de 2017.

Altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para dispor sobre a constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado.

Emenda n.º \_\_\_\_\_

O artigo 26-A, da lei n.º 12.810, de 15 de maio de 2013, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória n.º 775, de 06 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, excluindo-se os incisos I e II.

“Art. 1º .....

*Art. 26-A - Compete ao Conselho Monetário Nacional disciplinar a exigência de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários que integrem o patrimônio de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive no que se refere à constituição de gravames e ônus.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda é uma contribuição para o debate e aperfeiçoamento da matéria.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2017.

OTAVIO LEITE  
Deputado Federal  
PSDB/RJ



CD/17204.12021-11